



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

Resolução nº 003/2017

Dispõe sobre a criação da Escola do Legislativo no âmbito do Município de Bom Jardim de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico administrativa às atividades parlamentares e afins.

Art. 2º. São objetivos específicos da Escola do Legislativo:

I - Capacitar agentes políticos e servidores públicos em assuntos de interesse político-institucional;

II - Contribuir para o fortalecimento da cidadania;

III - Desenvolver atividades de pesquisa e estudos em temas de interesse político-institucional;

IV – Desenvolver programa de ensino objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas, bem como desenvolver ações de capacitação para a cidadania;

V – Estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada à Câmara Municipal, em parceria com as instituições de ensino;

VI – Integrar o Programa Interlegis do Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Câmaras Municipais e respectivas associações, com órgãos dos Poderes da União, Tribunais de Contas, Ministério Público, Universidades e Faculdades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e cidadãos em videoconferências e treinamentos à distância e a realização de cursos de capacitação técnica, presenciais;

VII – Incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

área da história política da Câmara e do Município, bem como a organização de eventos culturais;

VIII – Entre os meses de outubro a dezembro do ano em que houver eleições municipais, a Escola do legislativo promoverá cursos aos Vereadores eleitos para a próxima legislatura;

IX - potencializar o debate político de temas de interesse da municipalidade.

Art. 3º. A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas é subordinada à Mesa diretora, mas conservando, no entanto, sua autonomia, condição essencial para que os projetos da Escola possam de fato produzir repercussões criativas, inovadoras e eficientes na rotina do Legislativo.

Parágrafo único - Na composição da equipe da Escola, deverão ser utilizados os recursos humanos disponíveis na Câmara, independentemente de cargos ou lotação, com o fim de assegurar o compromisso de continuidade de programas da Escola, assim como a compatibilidade destes com os objetivos e demandas da Casa.”

Art. 4º. A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Coordenador

II – Vice Coordenador

Art. 5º. O coordenador da Escola do Legislativo será um Vereador eleito entre os seus pares, e o Vice-Coordenador será um servidor da Câmara escolhido pelo Coordenador, e terão as seguintes atribuições:

I - apoiar a realização de reuniões solenes e especiais, bem como de outros eventos organizados pela Câmara Municipal, no aspecto relativo à sua área de atuação;

II - colaborar com a Mesa Diretora na definição de estratégias de ação;

III - desenvolver atividades de pesquisa e estudos em temas de interesse político-institucional;

IV - conceber, executar e acompanhar os treinamentos e eventos voltados à capacitação técnica do corpo de servidores da Câmara Municipal;

V - contatar com instrutores internos e externos, viabilizando a execução de treinamentos, cursos e eventos de qualquer natureza;



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

VI - realizar contatos e atendimento aos servidores da Câmara Municipal e público externo, visando a esclarecer dúvidas e a gerenciar a participação destes nos eventos promovidos pela Escola do Legislativo; conceber, executar e acompanhar projetos voltados para a formação de cidadania, para o desenvolvimento do senso crítico e político e para a divulgação, entre os cidadãos de Bom Jardim de Minas, do papel da Câmara Municipal e do vereador;

VII - conceber, executar e acompanhar seminários, palestras e outros eventos voltados para a promoção de debate que objetivem a conscientização para a cidadania política;

VIII - contatar com instrutores internos e externos, viabilizando a execução dos projetos criados pela Seção;

Art. 6º. A Escola do Legislativo deverá divulgar, no mínimo uma vez por ano, por meio do website da Câmara na internet, um boletim para divulgação de suas atividades e para promoção de reflexão e debate sobre a realidade sócio-político-cultural, promovendo diálogo entre o parlamento, a sociedade e as instituições acadêmicas.

Art. 7º. Poderão ser celebrados convênios de cooperação técnica com os Legislativos Municipais para o desenvolvimento de cursos e palestras.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Bom Jardim de Minas, 08 de agosto de 2017.

FRANCISCO NETO CAETANO
PRESIDENTE

JOÃO ATARCISO MARTINS MACHADO
VICE-PRESIDENTE

SEBASTTIÃO FLAVIO DE PAULA
SECRETÁRIO

RITA MARIA DE ALMEIDA
VEREADORA

VALDELEI RODRIGUES DA SILVA
VEREADOR



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

A implantação da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas origina-se de demandas de parlamentares preocupados em criar um instituto destinado a aproximar a Câmara dos cidadãos, potencializar o debate político e fortalecer o processo legislativo, bem como capacitar servidores, cidadãos e agentes políticos, tornando mais efetivas a participação popular, a atuação da instituição, a democracia e a cidadania municipal.

A Escola do Legislativo, ao priorizar a formação e a capacitação de agentes políticos e de servidores, visando à qualificação e ao aprimoramento das práticas parlamentares e a educação para a cidadania, torna-se consistente mecanismo de gestão do conhecimento, alavancando a evolução organizacional.

Nos últimos anos, as escolas do legislativo proliferaram nas casas parlamentares brasileiras, em geral, com o propósito de qualificar o corpo de servidores, ampliar a participação e o debate político e contribuir para o fortalecimento da cidadania. Entretanto, muito mais que aprimorar práticas tradicionais da atividade parlamentar, as escolas defrontaram-se com desafios inéditos provenientes de um novo desenho da política no contexto de crescente globalização.

Nesse contexto, as escolas têm-se apresentado como uma das formas de se apontarem novas possibilidades de atuação parlamentar, capazes de reverter o quadro de desinteresse e de descrença dos cidadãos em relação às instituições políticas. Organismos estáveis, que contam com corpo de especialistas e docentes, elas podem assegurar a continuidade e a permanência de programas de estudos, de pesquisas e de formação, geradores de saberes, e de informações imprescindíveis à produção e à atuação parlamentar qualificada.

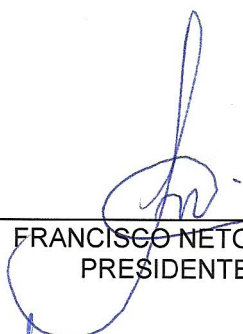


Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

É, portanto, em consonância com o processo de revitalização das casas parlamentares, disseminado por todo o País, e com as estratégias de gestão do conhecimento nas organizações - fator estratégico de atuação institucional que se apresenta o projeto de implantação da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas.

Bom Jardim de Minas, 08 de agosto de 2017.


FRANCISCO NETO CAETANO
PRESIDENTE


JOÃO ATARCISO MARTINS MACHADO
VICE-PRESIDENTE


SEBASTIÃO ELAVIO DE PAULA
SECRETÁRIO


RITA MARIA DE ALMEIDA
VEREADORA


VALDELEI RODRIGUES DA SILVA
VEREADOR